

LEI Nº 2.981/2019

EMENTA: Dispõe sobre o sistema de atendimento mediante senhas em braile e chamamento sonoro, nos estabelecimentos comerciais e demais locais de atendimento ao público, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 213/2018 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os estabelecimentos de atendimento ao público, de natureza privada, que disponibilizem senhas aos clientes, deverão adotar medidas que viabilizem a percepção tátil e auditiva dos portadores de necessidades especiais, notadamente, pela disponibilização de senhas em braile para atendimento aos portadores de necessidades especiais, em conformidade com as normas técnica.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos a que se refere o art. 1º sujeitará os infratores as seguintes penalidades:
I- Advertência, por escrito através do órgão fiscalizador;
II- Multa de 01 (um) Salário mínimo;
III- Duplicação do valor da multa em caso de reincidência.

Art. 3º - O processo administrativo para apuração da infração administrativa contida nesta Lei será orientado pelos princípios da legalidade.

Art. 4º - As sanções decorrentes desta Lei serão aplicadas em favor de políticas públicas para as pessoas com deficiência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 23 de abril 2019

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe